

Relatório de Atividades da CMRI



2016

Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva da
Comissão Mista de Reavaliação de
Informações

Comissão Mista de Reavaliação de Informações:**Membros****Eliseu Padilha**

Casa Civil

Osmar Serraglio

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Ministério das Relações Exteriores

Raul Jungmann

Ministério da Defesa

Henrique Meirelles

Ministério da Fazenda

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Luislinda Dias de Valois Santos

Ministério dos Direitos Humanos

Sérgio Etchegoyen

Gabinete de Segurança Institucional

Grace Maria Fernandes Mendonça

Advocacia-Geral da União

Torquato Jardim

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral

Suplentes**Caio Castelliano de Vasconcelos**

Assessor Especial da SE/CC

Fernando de Lima Santos

Assessor Especial do Ministro

Marcos Arbizu de Souza Campos

Diretor de Com. Documentação

Karine Andréa Eloy Barroso

Diretora de Org. e Legislação

Carlos Augusto Moreira Araújo

Ouvidor-Geral

Maria Fernanda N. Bittencourt

Diretora de Planejamento e Gestão

Johaness Eck

Secretário-Executivo - Interino

Cesar Leme Justo

Assessor do GSI

Francis Christian Scherer Bicca

Ouvidor-Geral

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União

Equipe da Secretaria-Executiva da CMRI

Elidia Maria Torres do Lago**Lindalva de Castro Reis****Paulo Henrique Vieira Mendes****Maria Selenita da Silva Cavalheiro Fragoso****Marlene Isidro da Silva****Ronaldo Alves Nogueira**

Secretário-Executivo da CMRI

Apresentação

Há cinco anos foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, designada Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI regulamenta o direito ao acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, como direito fundamental: *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Trata-se, portanto, de um regulamento que vem revolucionando a transparência da Administração Pública e renovando a relação entre estado e cidadãos. Nestes cinco anos de vigência da LAI, iniciada em 18 de maio de 2012, o instituto vem garantindo o acesso a informações previsto no, reproduzido acima, inciso XXXIII do art. 5º, bem como no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

No contexto do Poder Executivo Federal, a implementação deste regulamento contou com o papel relevante incumbido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída pelo § 1º do art. 35. Entre diversas atribuições da CMRI, destacam-se as competências para (i) rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos; (ii) requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação (TCI) não forem suficientes para a revisão da classificação; (iii) decidir recursos apresentados contra decisão proferida: a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada; (iv) prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e (v) estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da LAI.

Em atendimento aos incisos X e XI do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 21 de dezembro de 2012), este relatório traz informações sobre o trabalho da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) no exercício de 2016, e subsidia a preparação do relatório do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, conforme previsto no inciso V do caput do art. 68 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Sumário

Apresentação.....	2
Institucional.....	5
Reuniões CMRI em 2016	7
Reuniões Ordinárias.....	7
Reuniões Especiais	8
Reuniões Administrativas	9
Recursos de Acesso a Informação	10
Pedidos de desclassificação.....	15
Pedidos de Prorrogação de Prazo para Informação Ultrassecreta	15
Revisão de Classificação	17
Regulamentação.....	18
Quantitativo de Termos de Classificação de Informação.....	19
Transparência digital	20
Referências	22
Anexo I - Termo de Classificação de Informação	23

Institucional

Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 5º do Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, aprovado pela Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro do mesmo ano, apresenta-se ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, as informações dos trabalhos relativos à Comissão, no exercício de 2016, para subsidiar a preparação do relatório previsto no inciso V do caput do art. 68 do Decreto nº 7.724, de 2012.

A CMRI, instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, foi instalada oficialmente no dia 2 de outubro de 2012.

A Comissão é a última instância administrativa para apresentação de recursos para os pedidos de informações não atendidos no âmbito do Governo Federal. Além disso, decide acerca de recursos apresentados contra decisão proferida pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada. Cabe a Comissão prorrogar por uma única vez, e por período determinado, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto. A Comissão pode, ainda, estabelecer diretrizes que supram lacunas da própria LAI.

A CMRI é integrada pelos Ministros titulares dos seguintes órgãos:

- Casa Civil da Presidência da República, que a preside;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Defesa;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Ministério dos Direitos Humanos;
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Advocacia-Geral da União; e
- Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

A Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, extinguiu a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; transformou o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; e criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu a Controladoria-Geral da União, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e a Casa Militar da Presidência da República; transformou o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e criou o Ministério da Transparência,



Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A Medida Provisória nº 768, de 02 de fevereiro 2017, criou o Ministério dos Direitos Humanos e transformou o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Como suplentes dos Ministros titulares, nesse período, atuaram: Leila de Moraes e, posteriormente, Caio Castelliano de Vasconcelos, pela Casa Civil da Presidência da República; Marivaldo de Castro Pereira, pelo Ministério da Justiça, Philippe Toledo Pires de Oliveira e Fernando de Lima Santos, pelo Ministério da Justiça e Cidadania; João Pedro Corrêa Costa pelo Ministério das Relações Exteriores; Adriano Portella de Amorim, pelo Ministério da Defesa; Carlos Augusto Moreira Araújo, pelo Ministério da Fazenda; Guilherme Estrada Rodrigues e Marcilândia de Fátima Araújo, pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; André Nunes e Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Marco Antônio Juliatto pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Geraldo Antonio Miotto, Marco Antonio Freire Gomes e Marcio Paulo Buzanelli pelo Gabinete de Segurança Institucional e Rubem Peixoto Alexandre no período que o órgão foi designado como Casa Militar da Presidência da República; Fernando Luiz Albuquerque Faria, Helena Dias Leão Costa e Francis Christian Alves Scherer Bicca pela Advocacia Geral da União; e Gilberto Waller Júnior pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

Em 2016, a Casa Civil institucionalizou a Secretaria-Executiva da CMRI na sua estrutura regimental, por meio do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, criando a Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações com duas coordenações: a Coordenação de Recursos de Acesso à Informação e a Coordenação de Revisão de Informações Classificadas. Foram nomeados: 1) como coordenador-geral, Ronaldo Alves Nogueira; 2) como coordenador de Recursos de Acesso à Informação Mário César Tirelli e, posteriormente, Lindalva de Castro Reis; e 3) como coordenadora de Revisão de Informações Classificadas, Elídia Maria Torres do Lago.

Organograma. Nova estrutura da Secretaria-Executiva da CMRI (Decreto nº 8.889/2016)



Reuniões da CMRI em 2016

No exercício de 2016, foram realizadas doze reuniões ordinárias da CMRI, duas Reuniões Especiais e duas Reuniões Administrativas, com as seguintes pautas:

Reuniões Ordinárias

40ª Reunião - 22/01/2016: (i) Análise de 42 (quarenta e dois) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 001 a 042/2016;

41ª Reunião - 24/02/2016: (i) Apresentação: CMRI – Balanço e desafios; (ii) Proposta de prorrogação de documentos classificados; (iii) Postergarda a análise de pedido de desclassificação de 3 (três) informações classificadas; e (iv) Análise de 25 (vinte e cinco) recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão – Decisões nºs 043 a 067/2016;

42ª Reunião – 30/03/2016: (i) Postergarda a análise de pedido de desclassificação de 1 (uma) informação classificada do Ministério da Fazenda; (ii) Análise de 41 (quarenta e um) recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão – Decisões 068 a 108/2016; e (iii) Outros assuntos: foram discutidas e aprovadas as Resoluções nºs 002 e 003/2016; e foi informado o quantitativo de TCI recebidos;



43ª Reunião – 27/04/2016: (i) Análise de pedido de desclassificação de 1 (uma) informação classificada do Ministério da Fazenda – Decisão nº 154/2016; (ii) Análise de 45 (quarenta e cinco) recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão – Decisões nºs 109 a 153/2016; (iii) outros assuntos: foi analisada e decidida a Resolução nº 004/2016; foram analisadas as propostas de alterações no Decreto nº 7.724/12; e foi informado o quantitativo de TCI recebidos;

44ª Reunião – 11/08/2016: (i) Análise de 1 (um) recurso recebido pela Secretaria Executiva da Comissão – Decisão nº 155; (ii) Postergarda análise de pedido de desclassificação de informação classificada pelo Ministério da Saúde; (iii) Prazo legal – Revisão de classificação a cada 4 anos – Resolução nº 3-CMRI; e (iv) Outros assuntos: foram apresentados os procedimentos de pauta eletrônica; houve a apresentação de Avisos do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores solicitando prorrogação de documentos classificados; e foi informado o quantitativo de TCI recebidos;

45ª Reunião – 23/08/2016, na parte da manhã: (i) Análise de 2 (dois) recursos de pedido de desclassificação de informação classificada pelo Ministério da Saúde – Decisões nºs 156 e 157/2016; (ii) Análise de proposta de prorrogação de 36 (trinta e seis) documentos classificados pelo Comando do Exército – Decisão sobre prorrogação de informação classificada nº 001/2016 e, na oportunidade, Decisão de revisão de ofício nº 001/2016; na parte da tarde: (iii) Análise de 31 (trinta e um) recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão – Decisões nºs 158 a 188/2016; e outros assuntos: foi postergada a análise de pedido de prorrogação de prazo de documentos classificados do MRE e aprovado a proposta de calendário das reuniões da Comissão até Dezembro de 2016;

46ª Reunião – 08/09/2016: (i) Análise de proposta de prorrogação de 4 documentos classificados pelo MRE – Decisão de Prorrogação de Informação Classificada nº 003/2016 e, na oportunidade, Decisão de revisão de ofício nº 002/2016; (ii) Análise de 86 (oitenta e seis) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 0189 a 0274; e outros assuntos: a Comissão fez referência elogiosa ao MRE pelo trabalho de reavaliação de informações ultrassegredas produzidas pelo Itamaraty, demonstrando o compromisso com a promoção da transparência e publicidade da informação produzida pelo Estado e foi informado o quantitativo de TCI recebidos;

47ª Reunião – 28/09/2016: Análise de 153 (cento e cinquenta e três) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 275 a 427/2016;

48ª Reunião – 26/11/2016: (i) Análise e decisão de 1 (uma) manifestação de ouvidoria; (ii) Análise de 202 (duzentos e dois) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 428 a 629/2016, (iii) Outros assuntos: Foi informado o quantitativo de TCI recebidos;

49ª Reunião: 16/11/2016: (i) Análise de 20 (vinte) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 630 a 649/2016; (ii) Outros assuntos: foi discutida a vedação prevista no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 3/2016 e tratado novos critérios para designação dos relatores para análise do conjunto de informações contidas no Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, que trata o art. 2º da Resolução nº 3/2016; referente a Defensoria Pública da União a Comissão decidiu por consultar a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil quanto à abrangência do Decreto nº 7.724/12 e quanto ao limite de jurisdição da CMRI; foi informado o quantitativo de TCI recebidos;

50ª Reunião – 30/11/2016: (i) Análise de 23 (vinte e três) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 650 a 672; (ii) Outros assuntos: foram distribuídos para os membros suplentes os relatórios para Revisão de Ofício de documentos classificados; o presidente convocou reunião extraordinária para o dia 14/12/2016 para tratar de temas administrativos; e foi dado ciência das minutas das alterações do Decreto 7.724/2012 e da Resolução nº 3; e

51ª Reunião – 07/12/2016: (i) Análise de 39 (trinta e nove) recursos recebidos pela Secretaria-Executiva da Comissão – Decisões nºs 673 a 711/2016; (ii) Outros assuntos: foi informado o quantitativo de TCI recebidos.

Reuniões Especiais

Conforme o artigo 3º da Resolução CMRI nº 3/2016, a revisão da classificação de informação no grau ultrassegredo ou secreto, ou da sua reavaliação, ocorrerá em reuniões especiais convocadas pela Presidência da CMRI. Desse modo, enquanto as reuniões ordinárias priorizaram a pauta de recursos a pedidos de acesso a informação, as reuniões especiais foram convocadas pelo Presidente suplente da CMRI para tratar especificamente da revisão de classificação, em sessões reservadas, com as seguintes pautas:

a) 1ª Reunião – 12/09/2016: Revisão de ofício da classificação de informação no grau ultrassegredo de 8 (oito) informações classificadas do Ministério das Relações Exteriores – Decisão de revisão de ofício nº 003/2016; e

b) 2ª Reunião – 07/12/2016: Revisão de ofício da classificação de informação de 16 (dezesseis) informações classificadas da Agência Espacial Brasileira – Decisão de revisão de ofício nº 004/2016; 109 (cento e nove) do Exército Brasileiro - Decisão de revisão de ofício nº 005/2016; e 9 (nove) informações classificadas do Ministério da Defesa – Decisão de revisão de ofício nº 006/2016.

Reunião	Data	Pauta
1ª	12/09/2016	Revisão de Ofício
2ª	07/12/2016	Revisão de Ofício

Tabela 1. Reuniões especiais realizadas em 2016

Reuniões Administrativas

a) 12/09/2016: (i) Propostas de Alterações no sistema TCI; (ii) Análise da Resolução nº 3 CMRI/2016 quanto ao prazo e relatoria; (iii) Revisão de Ofício – Documentos do MRE; e (iv) Outros assuntos.

b) 14/12/2016: (i) Análise da proposta de alteração do Decreto nº 7.724/2012; (ii) apresentação da Minuta de alteração da Resolução nº 3-CMRI; (iii) Revisão de Ofício – Desclassificação de Informações; e (iv) Apresentação de proposta da Agenda 2017 – Calendário de Reuniões.

Portanto, a agenda de reuniões administrativas contribuiu para o avanço de várias questões propositivas, como ajustes na delegação de competência no âmbito do Decreto e critérios de distribuição de processos para relatoria dos membros. Na reunião de dezembro, foi pactuada a agenda de reuniões para o ano seguinte. Em 2017, serão realizadas reuniões sempre na última quarta-feira do mês. Nestas datas serão realizadas duas reuniões. Uma reunião ordinária pela manhã, aberta à participação de assessores, e uma reunião especial à tarde, reservada, para tratar dos processos de revisão de informação classificada, prorrogação de classificação no grau ultrassecreto e pedidos de desclassificação de informação.

Mês	Data	Sessão ordinária	Sessão especial
Janeiro	25/01/2017	52ª	3ª
Fevereiro	22/02/2017	53ª	4ª
Março	29/03/2017	54ª	5ª
Abril	26/04/2017	55ª	6ª
Maio	31/05/2017	56ª	7ª
Junho	28/06/2017	57ª	8ª
Julho	26/07/2017	58ª	9ª
Agosto	30/08/2017	59ª	10ª
Setembro	27/09/2017	60ª	11ª
Outubro	25/10/2017	61ª	12ª
Novembro	29/11/2017	62ª	13ª
Dezembro	20/12/2017	63ª	14ª

Tabela 2. Calendário de reuniões aprovado para 2017 (cf. Anexo I do Aviso-Circular nº 18/2016-CCivil-PR)

Recursos de Acesso à Informação

Quanto aos recursos apresentados à CMRI contra decisão proferida pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação:

a) Foram analisados e decididos 708 (setecentos e oito) recursos, referentes aos mais diversos assuntos e áreas do Governo Federal. Na sua grande maioria, os recursos foram interpostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivos, com a utilização dos dispositivos previstos nos artigos 21 a 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e sendo o interessado legitimado para recorrer, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

b) Do total dos recursos de pedido de acesso tratados em 2016, 94 (noventa e quatro) foram conhecidos, 19 (dezenove) perdido o objeto do recurso e 595 (quinhentos e noventa e cinco) não conhecidos, e desses últimos, por conseguinte, não houve análise de mérito. Dos 94 (noventa e quatro) recursos conhecidos, 02 (dois) resultaram em mérito provido; 03 (três) resultaram em mérito provido parcialmente; e 89 (oitenta e nove) resultaram em mérito não provido.

c) Do total de 708 (setecentos e oito) recursos tratados, 186 (cento e oitenta e seis) foram decorrentes de demandas apresentadas ao Banco do Brasil, representando 26,27% do total; 110 (cento e dez) ao Ministério da Saúde, representando 15,54% dos recursos julgados; 33 (trinta e três) referentes a Infraero, representando 4,66% do total; e 32 (trinta e dois) referentes a Caixa Econômica Federal, representando 4,52% do total. Apresentam-se, a seguir, os percentuais dos demais 347 (trezentos e quarenta e sete) recursos na composição da quantidade total, conforme áreas do Governo Federal:

- Comando do Exército, com 26 (vinte e seis) recursos, sendo 3,67%;
- Ministério da Fazenda, com 23 (vinte e três) recursos, sendo 3,25%;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com 17 (dezessete) recursos, sendo 2,40%;
- Ministério das Relações Exteriores, 16 (dezesseis) recursos, sendo 2,26%;
- Banco Central do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, cada um com 14 (quatorze) recursos, sendo 1,98%, respectivamente;
- Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e Casa Civil da Presidência da República, cada um com 13 (treze) recursos, sendo 1,84%, respectivamente;
- Comando da Aeronáutica e Petróleo Brasileiro S.A, cada um com 11 (onze) recursos, ou 1,55% sendo, respectivamente;
- Ministério das Cidades, com 10 (dez) recursos, sendo 1,41%;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Geral da Presidência da República, cada um com 9 (nove) recursos, portanto, 1,27% sendo, respectivamente;



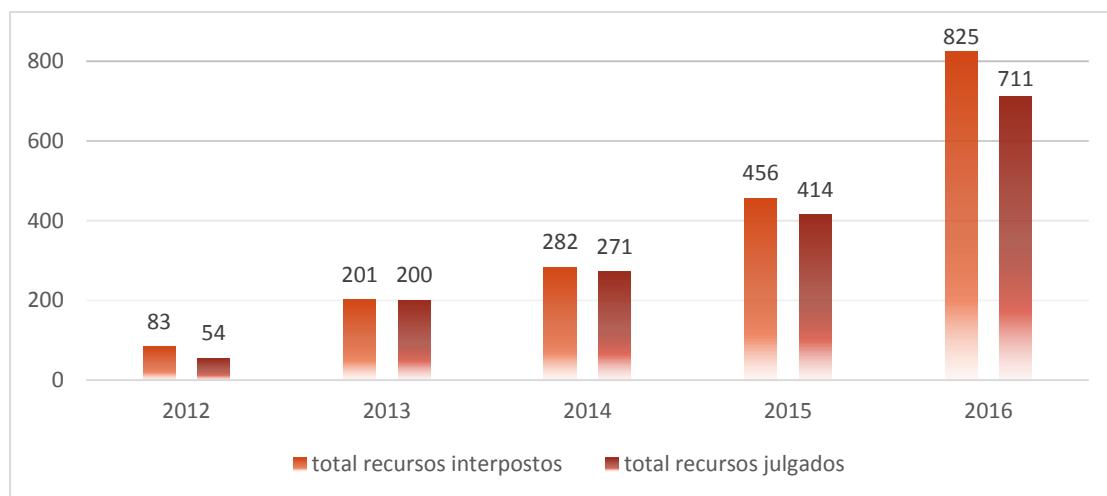
- Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cada um com 8 (oito) recursos, sendo 1,13%, respectivamente;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Agência Nacional de Telecomunicações e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, cada um com 07 (sete) recursos, sendo 0,99%, respectivamente;
- Universidade de Brasília, com 6 (seis) recursos, sendo 0,85%;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com 5 (cinco) recursos, sendo 0,71%;
- Empresa Gerencial de Projetos Navais, Ministério de Minas e Energia e Gabinete de Segurança Institucional, cada um com 4 (quatro) recursos, sendo 0,56%, respectivamente;
- Comissão de Valores Mobiliários, Defensoria Pública da União, Eletrosul Centrais Elétricas, Comando da Marinha, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Departamento de Polícia Federal, Secretaria de Aviação Civil, Superintendência de Seguros Privados, Universidade Federal de Alagoas e Universidade Federal de Rondônia, cada um com 03 (três) recursos, sendo 0,42%, respectivamente;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Social, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Federal de Brasília, Instituto Federal do Paraná, Instituto Federal Baiano, Agência Nacional de Energia Elétrica, Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Ministério das Previdência Social, Agência Nacional de Saúde, Ministério do Turismo e Secretaria de Portos da Presidência da República, cada um com 02 (dois) recursos, sendo 0,28%, respectivamente;
- E com 0,14% do total cada um, ou seja, apenas 01 (um) recurso, os seguintes órgãos: Agência Nacional do Petróleo, Advocacia Geral da União, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Companhia das Docas do Estado da Bahia, Financiadora de Estudos e Projetos, Ministério das Comunicações, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Universidade Federal de São João Del-Rei, Universidade Federal do Rio Grande, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Pampa, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., Secretaria de Direitos Humanos, VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Empresa Brasileira de Serviços, Hospitalares Fundação Cultural Palmares, Fundação Nacional do Índio, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Ministério do Esporte, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Instituto Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal da Integração Latino-Americana e Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Tabela 3. Órgãos com maior número de recursos apresentados à CMRI em 2016

1	Banco do Brasil	186
2	Ministério da Saúde	110
3	Infraero	33
4	Caixa	31
5	Ministério da Fazenda	23
6	Comando do Exército	26
7	Anvisa	17
8	Ministério das Relações Exteriores	16
9	Banco Central	14
10	INSS	14
11	Casa Civil	13
94	Órgãos	Total: 708

Fonte: Sistema e-Sic – elaboração SE-CMRI

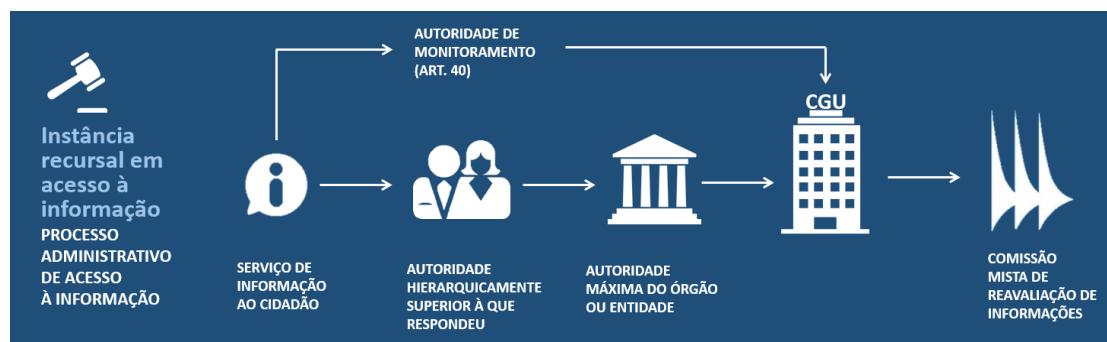
A tabela mostra uma grande dispersão de recursos por 94 órgãos do Poder Executivo Federal, incluindo as empresas estatais, totalizando 708 recursos encaminhados via sistema e-Sic. Há uma concentração relativa ao Banco do Brasil, que se apresenta enviesada por conta de um único cidadão demandante, cujos recursos passaram a ser considerados pela CMRI como abuso de direito.

**Gráfico 1. Evolução dos recursos de acesso a informação interpostos à CMRI**

Por este gráfico, verifica-se que o volume de recursos da LAI que chegam à última instância, após a decisão da CGU, vem crescendo significativamente desde o primeiro ano de vigência da lei. A conclusão mais simples deste cenário, para fins de organização dos meios para a

demanda futura, é que a CMRI receba e analise cerca de mil de quinhentos recursos no ano de 2017. Isso comprova a necessidade de evitar o uso e impressão de papel para a coleta de assinaturas dos membros, seja pelo volume de documentos (atas e decisões), seja pelo tempo que se gasta nos deslocamentos e assinatura de milhares de páginas. Nesse sentido, em 2017 todos os documentos da CMRI serão gerados e assinados eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (Sei!), o sistema oficial de gestão documental adotado desde o final de 2016 pela Presidência da República.

Figura 1. Processo administrativo dos pedidos de acesso à informação



Fonte: Ouvidoria-Geral da União

Tabela 4. Maiores demandantes junto à CMRI em 2016

1	Roberto Nascimento da Silva	223
2	Diogo Coimbra	105
3	Associação Nacional de Empregados da INFRAERO - ANEI	31
4	Raimundo Nonato Barreto Rosa	24
5	Edson Boaventura Júnior	18
6	Juliana Bastos Neves	17
7	Douglas Fabiano de Melo	15
8	Henrique Machado Vieira	15
9	Ananias Gonçalves Moura	13
10	Gutemberg Pacheco Lopes	10
11	Paula Francisca Ferreira da Silva	9
12	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação	8
(...)	72,7% apresentaram somente um recurso à CMRI	(...)
167	Total de recursos à CMRI em 2016	711

Fonte: Sistema e-Sic – elaboração SE-CMRI

Em suma, a CMRI atendeu a um total de 167 cidadãos (entre pessoas físicas e jurídicas), envolvendo decisões de 94 órgãos do Poder Executivo Federal. Em cinco casos, os recursos foram providos, parcial ou integralmente, nas seguintes decisões:

Decisão 067/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nas razões consignadas supra, a fim de que a CAIXA forneça acesso à recorrente, no prazo de 30 dias a contar da ciência desta decisão, ao número de transferências de TBN desde o dia 17/06/2014 até o dia 31/08/2015 no Polo Salvador.

Decisão 155/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e lhe dar provimento parcial, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF, fornecer as informações relativas às nomeações de cargo em comissão da Unidade 7440, no período de 2005 a 2015, preferencialmente no formato solicitado pelo recorrente, discriminando: nome do empregado, identificação funcional, função efetiva, função comissionada, data da nomeação na função comissionada, data de nomeação e item normativo que ampara a nomeação em função comissionada, negando-lhe as informações relativas à forma de nomeação, com fundamento no artigo 5º §1º do Decreto 7.724/2012, tendo a CEF, entidade requerida, o prazo de 30 dias para cumprir a presente Decisão.

Decisão 650/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, abrir prazo de 120 dias à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo para reanálise da classificação dos 30 processos solicitados no pedido de acesso à informação, devendo ser fornecidas ao cidadão as informações dos processos cujas classificações não foram reanalisadas, com o intuito de dar transparência a parte das despesas que não mais ofereça riscos à segurança dos sucessores presidenciais. Os documentos cujas classificações forem reanalisadas, devem ser liberados mediante tarjamento, sempre que isto for possível. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria de Governo defina critérios para a classificação desse tipo de despesa.

Decisão 651/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, decidiu por maioria dos presentes, com voto contrário do Ministério da Fazenda, em conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento quanto ao item 1) determinando a disponibilização da informação solicitada no prazo de 120 dias da publicação desta decisão; e, quanto ao item 2) negar provimento à solicitação do requerente, com fundamento no art. 6, I do Decreto 7.724/12 c/c Lei Complementar n. 105/2011. Recomenda, ainda, que o órgão disponibilize as informações produzidas para o requerente em transparência ativa, com regularidade anual.

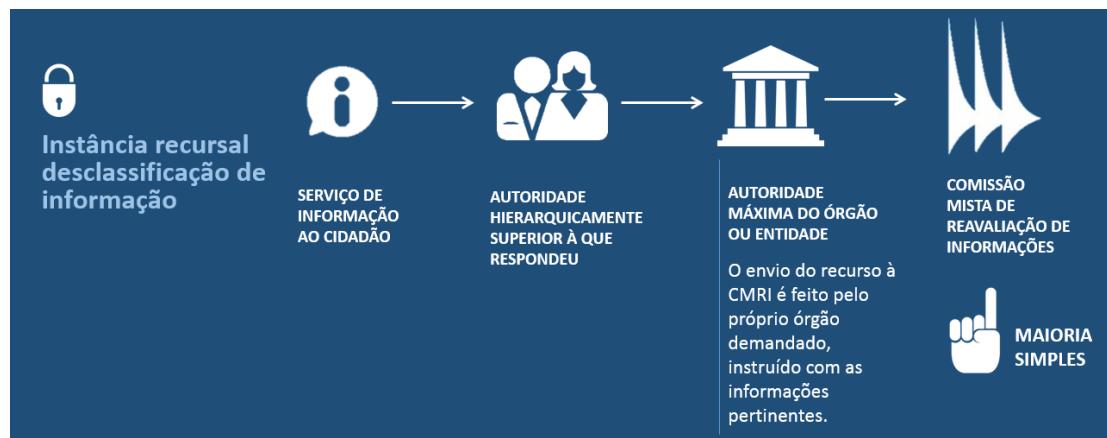
Decisão 656/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e dar-lhe provimento com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, c/c no inciso III do artigo 47 do Decreto 7.724/2012. Recomenda, ainda, que a Fiocruz inclua em sua página de transparência ativa a lista de bolsistas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) cedidos para atividades no âmbito do Ministério da Saúde.

Pedidos de desclassificação

Quanto aos recursos apresentados contra decisão proferida pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação de informação CMRI a Comissão recebeu 3 (três) pedidos tendo sido decidido:

- pela desclassificação da informação do Ministério da Fazenda, em 1 (um) recurso a pedido de desclassificação realizado pelo Sindireceita:
Decisão nº 154/2016: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, conhecer do pedido de desclassificação e no mérito lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra, tendo sido os votos, (i) pela desclassificação: Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da República e (ii) pela manutenção da classificação: Ministério da Fazenda, Ministério da Defesa e Casa Militar da Presidência da República.
- pela manutenção da classificação das informações do Ministério da Saúde, em 2 (dois) recursos.

Figura 2. Processo pedidos de desclassificação de informação



Fonte: Ouvidoria-Geral da União¹

Alguns pedidos de acesso a informação acabam por se confundir com o pedido de desclassificação, nos casos em que a informação solicitada pelo cidadão se encontra classificada. Nesses casos, a CMRI possui competência legal para solicitar a informação e realizar a revisão de ofício do processo classificado. Atualmente, dois pedidos do ano 2016 estão em análise, relativos à Emgepron (Ministério da Defesa) e à Fundação Capes (Ministério da Educação).

Pedidos de Prorrogação de Prazo para Informação Ultrassecreta

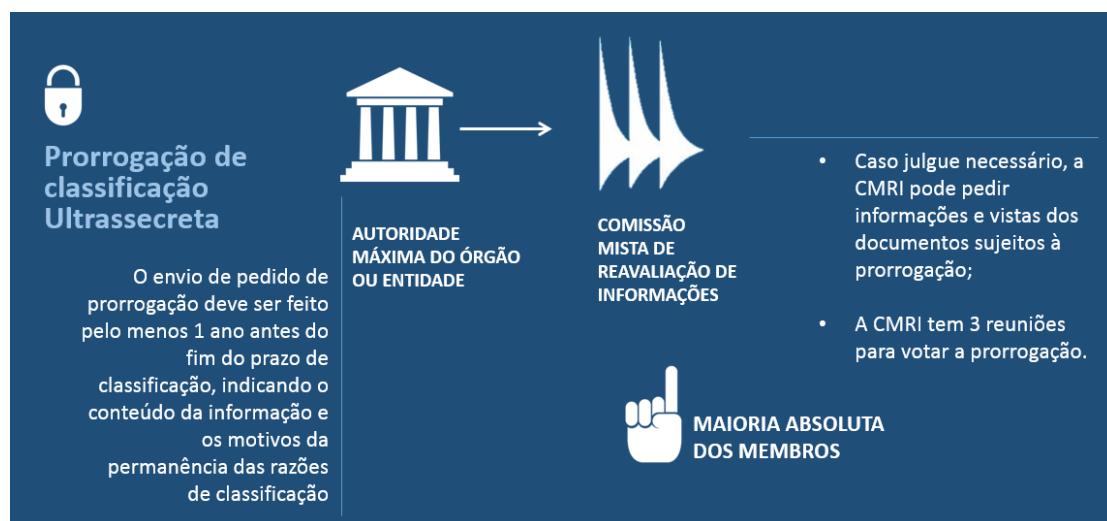
Na forma do artigo 1º, inciso IV e no parágrafo único do artigo 19, do Regimento Interno da Comissão, foram recebidos os seguintes pedidos de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto:

¹ Apresentação realizada pela CGU em 14 de julho de 2016 para os novos membros da CMRI.

- Aviso nº 287/MD, de 27/11/2015 - Ministério da Defesa: 6 (seis) informações, tendo sido decidido pela prorrogação por mais 25 anos;
- Aviso nº 102/MD, de 27/04/2016 – Ministério da Defesa: 36 (trinta e seis) informações do Comando do Exército, tendo sido decidido pela prorrogação por mais 25 anos;
- Aviso nº 46/DCD/ADOC, de 04/08/2016 – Ministério das Relações Exteriores: 4 (quatro) informações, tendo sido decidido pela prorrogação por mais 25 anos 3 (três) informações e, pela desclassificação 1 (uma) informação.



Figura 3. Processo de prorrogação de classificação no grau ultrassecreto



Fonte: Ouvidoria-Geral da União

No gráfico 2, a seguir, verifica-se os últimos três anos de atuação da CMRI na análise dos pedidos de prorrogação de prazo de vigência de documentos ultrassecretos. A Comissão continua analisando cuidadosamente cada caso e situação de risco, visando desclassificar os documentos que já não atendem mais o disposto no art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

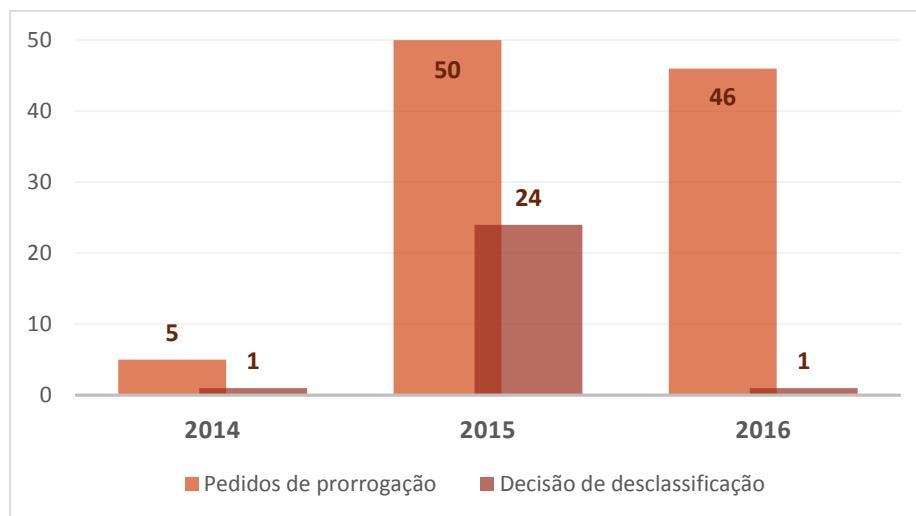


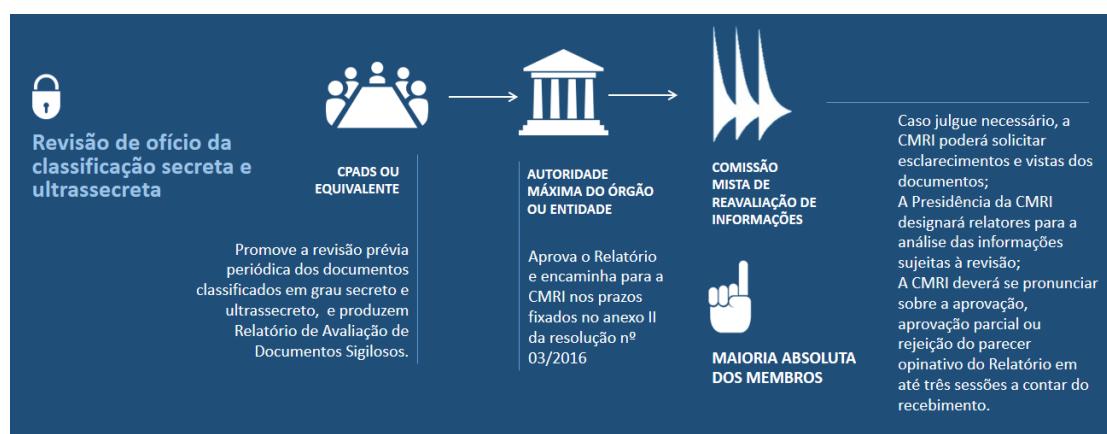
Gráfico 2. Pedidos de prorrogação de classificação no grau ultrassecreto

Revisão de Classificação

Quanto a competência da CMRI de rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos, em 2016, ocorreram as seguintes deliberações:

- a) 30 de março de 2016 - aprovação da Resolução nº 3/2016 que dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto de que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724/2012;
- b) 23 de agosto 2016 - revisão de ofício de 36 (trinta e seis) informações classificados pelo Comando do Exército, realizada no contexto do pedido de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada referido na letra b), item 9 deste relatório, tendo a Comissão deliberado pela manutenção do grau de classificação de todas as informações;
- c) 08 de setembro de 2016 - revisão de ofício de 4 (quatro) informações classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, realizada no contexto do pedido de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada referido na letra c), item 9 deste relatório, tendo a Comissão deliberado pela manutenção do grau de classificação, por mais quatro anos, de 3 (três) informações e, pela manutenção do grau de classificação somente até o vencimento, de 1 (uma) informação;

Figura 4. Processo de revisão de classificação de informação



Fonte: Ouvidoria-Geral da União

- d) 12 de setembro de 2016 – revisão de ofício de 8 (oito) informações classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo a Comissão deliberado pela manutenção do grau de classificação, por mais quatro anos, de 6 (seis) informações e, pela manutenção do grau de classificação somente até o vencimento, de 2 (duas) informações;
- e) 16 de novembro de 2016 – foi discutida a vedação prevista no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 3/2016, tendo a Comissão decidido, por unanimidade dos presentes, revogar o referido dispositivo, tendo aprovado então Resolução nº 5/2016. A Comissão decidiu também pela futura aprovação de novos critérios para designação dos relatores para análise do conjunto de informações contidas no Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, que trata o art. 2 da Resolução nº 3/2016.

f) 30 de novembro de 2016 - foram distribuídos para os membros suplentes os relatórios para Revisão de Ofício de documentos classificados e apresentado minuta das alterações da Resolução nº 3/2016;

g) 07 de dezembro de 2016 - revisão de ofício de informações classificadas, tendo a Comissão deliberado pelo não conhecimento, considerando que a autoridade classificadora competente, nos termos do art. 29, parágrafo 2º, da LAI, manifestou-se expressamente pela desnecessidade de manutenção da classificação, dos seguintes órgãos:

- Agência Espacial Brasileira: 16 (dezesseis) informações;
- Comando do Exército: 109 (centos e nove) informações; e
- Ministério da Defesa: 9 (nove) informações.

h) 14 de dezembro de 2016: em reunião administrativa, a Comissão Mista decidiu, por unanimidade:

- revisar toda a Resolução CMRI nº 3/2016 quanto da implementação definitiva do novo Sistema TCI, no início de 2017;
- firmar o entendimento de que a data de 16 de maio de 2014 é o marco inicial para contagem do prazo previsto no §3º do art. 35 da Lei n. 12.527/2011, para todos os documentos classificados ou reavaliados até aquela data, aplicando-se a tais documentos as regras e prazos previstos no Anexo II da Resolução CMRI nº 3/2016; e
- firmar o entendimento de que a data de classificação do documento é o marco inicial para contagem do prazo previsto no §3º do art. 35 da Lei n. 12.527/2011, para todos os documentos classificados após 16 de maio de 2014.

Regulamentação

No exercício da competência da CMRI para “estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da” LAI (inciso V, art. 47 do Decreto 7.724/12) e nos termos do inciso II do art. 10 do Regimento Interno da Comissão, em 2016 foram deliberadas as seguintes resoluções:



- Resolução nº 2, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Resolução nº 3, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto de que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Resolução nº 4, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012; e
- Resolução nº 5, de 16 de novembro de 2016, que revoga o parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CMRI nº 3/2016.

Figura 5. CMRI como instância de orientação normativa de caráter geral

 <p>Instância normativa e orientativa na APF</p> <p>Dec. 7724/2012 Art. 47 V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei 12.527, de 2011.</p>	 <p>Resolução nº 1 Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações</p> <p>Resolução nº 2 Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas</p> <p>Resolução nº 3 Dispõe sobre o procedimento de revisão de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto</p> <p>Resolução nº 4 Dispõe sobre o preenchimento do Termo de Classificação de Informações</p>	 <p>Súmula nº 1 Canais específicos</p> <p>Súmula nº 2 Inovação em fase recursal</p> <p>Súmula nº 3 Extinção do processo de acesso por classificação da informação</p> <p>Súmula nº 4 Procedimento para Desclassificação</p> <p>Súmula nº 5 Competência da autoridade hierárquica</p> <p>Súmula nº 6 Dispõe sobre a inexistência de informações</p> <p>Súmula nº 7 Conselhos profissionais</p>
--	---	---

Fonte: Ouvidoria-Geral da União

Cabe ressaltar que a Súmula nº 7 foi questionada em 2016 pelo Ministério Público Federal de São Paulo, que entende que a CMRI possui competência para julgar, em última instância, contra decisão proferida por dirigente máximo de conselhos profissionais. Diante da dúvida jurídica, que envolve também a jurisdição em relação à Defensoria Pública da União, a Secretaria-Executiva da CMRI encaminhou à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil (SAJ) consultas quanto aos limites da competência da Comissão.

Também foi encaminhada à SAJ decisão da CMRI de alterar o Decreto nº 7.724/2012 para adequá-lo à LAI no que se refere à delegação de competência para classificar documentos nos graus secretos e ultrassecretos. Atualmente, o decreto é mais restritivo que a Lei.

Por fim, destaca-se a decisão da CMRI em rever a Resolução nº 3/2016 no exercício de 2017, visando adequar a norma ao processo de envio das reavaliações dos TCI pelos órgãos para a revisão da Comissão, de forma que nenhum documento classificado extrapole o prazo de revisão de 18 de maio de 2018.

Quantitativo de Termos de Classificação de Informação

Em relação aos Termos de Classificação da Informação – TCI encaminhados à Comissão, por meio do Sistema TCI foram recebidas 12.614 cópias de TCI, sendo: 784 (setecentos e oitenta e quatro) do Ministério da Defesa – Administração Central; 1.055 (mil e cinquenta e cinco) do Comando do Exército; 752 (setecentos e cinquenta e dois) do Comando da Marinha; 244 (duzentos e quarenta e quatro) do Comando da Aeronáutica; 9.559 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove) do Ministério das Relações Exteriores; 215 (duzentos e quinze) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e, 5 (cinco) do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior.

No decorrer de 2016, uma série de melhorias foram implementadas no Sistema TCI pela Diretoria de Tecnologia a pedido da Secretaria-Executiva da CMRI. A versão 1.7.5 do Sistema TCI implantada contém as seguintes funcionalidades novas, solicitadas por meio dos ofícios nº 11/SE-CMRI/C.Civil/PR de 26 de agosto de 2016, e nº 12/SE-CMRI/C.Civil/PR de 6 de setembro de 2016:

- Possibilidade de alteração de dados editados pelos órgãos (perfil setorial) de forma a permitir a correção de possíveis informações com erro de lançamento.
- Campo que identifica que o TCI foi alterado, e o nome do responsável pela alteração.
- Possibilidade de edição do registro do documento, após este ter sido salvo e ainda não enviado.
- Possibilidade de correção de dados no sistema TCI pela Secretaria-Executiva da CMRI (perfil comissão), com identificação do responsável pela alteração.
- Campo com “alerta” sobre TCIs que estarão por vencer (prazo de restrição), com antecedência de 1, 3 e 6 meses e 1 ano, com possibilidade de impressão desses dados.
- Campo onde o órgão demandante pode inserir pedido de manutenção da classificação de informações à CMRI, constando no Sistema TCI os campos do Anexo I da Resolução CMRI nº 03/2016.
- O pedido de revisão já pode ser distribuído aos membros da CMRI pelo próprio sistema (apenas para os órgãos que possuam relatores cadastrados como usuários do sistema)
- Criação de campo onde o órgão demandante pode inserir informações sobre a manutenção da classificação decidida pela CMRI.

Apesar dos avanços alcançados, ainda resta a necessidade de orientar os usuários, disseminar a cultura da segurança da informação e implementar nos órgãos o Sistema TCI para um funcionamento efetivo seguindo o fluxo dos processos de classificação, reavaliação e revisão das informações, de maneira segura. Um plano de ação para 2017 está em andamento nesse sentido, com estes objetivos.

Como visão de futuro, o Sistema deverá ser o único canal de envio pelos órgãos à CMRI dos pedidos de prorrogação, bem como dos relatórios de avaliação de documentos sigilosos para revisão da CMRI (cf. Resolução nº 3/2016). O uso do Sistema TCI poderá facilitar a produção do rol de informações classificadas, que é divulgado por cada órgão anualmente em suas respectivas páginas na Internet.

Os campos do Sistema TCI coincidem com aqueles previstos no Anexo I do Decreto nº 7.724/2012 (vide Anexo I) e, portanto, é possível utilizar o Sistema para a produção do próprio documento TCI. Entretanto, o sistema ainda não está preparado para a assinatura digital das autoridades classificadoras.

Transparência digital

A partir da 49ª Reunião ordinária da CMRI, os documentos produzidos pela Comissão (pauta, decisões, atas etc.) são gerados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (Sei!) em processos classificados como públicos, assinados eletronicamente pelos membros. Qualquer servidor da Presidência da República pode acessar os processos da CMRI e consultar suas decisões. O uso da ferramenta de gestão de processos e documentos eletrônicos agiliza a produção e divulgação do resultado das decisões da Comissão, e vem contribuindo para a construção de uma administração federal 100% digital.

Ademais, privilegiando a transparência ativa, as resoluções, atas e decisões da CMRI, após o conhecimento dos interessados e da remessa para análise prévia da CGU quanto à existência de informação protegida, nos termos da legislação nacional, bem como eventual informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagens das pessoas, são divulgadas no Portal de Acesso a Informação, administrado pela CGU (www.acessoainformacao.gov.br).

Referências

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011b. Disponível em: <www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiaisinteresse/CartilhaAcessoalInformacao.pdf>.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** - Edição extra, Brasília, DF, 16 maio 2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>

BRASIL. Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012. Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Ano CXLIX nº 247. Brasília - DF, 2012b. Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-01-de-21-de-dezembro-de-2012>

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. **Coletânea de Acesso à Informação**. 3ª edição, revista e ampliada, Brasília, 2016. Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/coletanea_acesso_informacao_3edicao.pdf>

Anexo I - Termo de Classificação de Informação

GRAU DE SIGILO: (ultrassecreto, secreto ou reservado)
 (idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Casa Civil
Comissão Mista de
Reavaliação de Informações

